



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA – AAS Nº 005/2022

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **D'GRANDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº **05.970.567/0001-04**, localizado na Estrada Municipal Tica Bertolotti, nº 1.238, Bairro Rodeio, no município de Extrema-MG, a **Autorização Ambiental Simplificada – AAS**, para a atividade de **Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais**, enquadrada no código **E-04-03-0** da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, conforme processo administrativo nº **042/2021/001/2021**

Área Construída: 0,3652 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°49'46.45"S, Long. 46°18'22.10"W

Classe resultante: Porte Inferior

Critério locacional resultante: 0

Validade: 6 anos. Vencimento em 20/04/2028.

[] Sem condicionantes

[**x**] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta autorização.

Ressalta-se que a autorização ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 20 de Abril de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de 234 (duzentos e trinta e quatro) espécimes de porte arbóreo nativos isolados**, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, conforme Parecer Técnico GSMA nº 048/2019, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°49'46.45"S e longitude 46°18'22.10"O (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 9.880 (nove mil oitocentos e oitenta) UFEX, recolhida integralmente em 31/10/2019 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e manter em pronta recuperação a documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. ^{1,3}	Vigência da AAS
02	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Formalização da LO / Vigência da AAS
03	Apresentar Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU). ¹	Aprovação do Projeto / Vigência da AAS
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR n° 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da AAS
05	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da AAS
06	Publicar a obtenção da Autorização Ambiental Simplificada em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (042/2021/001/2021), número da Autorização Ambiental Simplificada e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da autorização ambiental simplificada. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 20 de Abril 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA